

Ficam todos advertidos de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passa-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*.

2611035433

Anúncio n.º 5180/2007

Insolvência n.º 74/06.0TBAMM

Nos autos da insolvência n.º 74/06.0TBAMM, em que é insolvente Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503106712, com sede em Tões — Armamar, e administrador da insolvência o Dr. António José Matos Loureiro, com escritório no Edifício Topázio, escritório 405, Coimbra, ficam desta forma notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores realizada neste Tribunal em 12 de Março de 2007, foi aprovado o plano de insolvência, apresentado pelo administrador com as alterações constantes da acta de assembleia de credores junta aos autos a fl. 441.

Ao administrador da insolvência será remetido o respectivo anúncio para publicação.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Magalhães*.

2611035437

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO**

Anúncio n.º 5181/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3836/06.5TBAVR-D**

Credor — BONDICARNES — Comércio de Carnes, S. A., e outro(s).

Insolvente — Nice Food Rest., L.^{da}

A Dr.^a Sónia Cachide Basto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Nice Food Rest., L.^{da}, número de identificação fiscal 506624510, com endereço na Rua de Viseu, 41, fracção B, Vera Cruz, 3800-280 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

2611035803

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 5182/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 81/07.6TBCBT**

Insolvente — Joaquim Leite Alves, L.^{da}

Efectivo com. credores — Direcção-Geral dos Impostos, Serviço de Finanças de Celorico de Basto, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Joaquim Leite Alves, L.^{da}, número de identificação fiscal 503634565 e endereço no lugar do Monte, Britelo, 4890 Celorico de Basto, e administrador da insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480 Vila do Conde, ficam notificados os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 30 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos de que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611035374

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 5183/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 795/07.0TBEPs**

Insolvente — Cruz & Rolo, Serralharia, L.^{da}
Credor — Amorim & Filhos, L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 26 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cruz & Rolo, Serralharia, L.^{da}, número de identificação fiscal 505717590, com endereço na Rua dos Casainhos, Forjães, 4740 Esposende, com sede na morada indicada.

São sócios gerentes da insolvente João Miguel Laranjeira Rolo e Lúcia da Silva Cruz Rolo, Rua do Padre Adelino Alves, Antas, Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, número de identificação fiscal 146529650, com endereço na Avenida de João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Decreta-se a imediata apreensão para entrega ao administrador nomeado de todos os bens da insolvente, ainda que arrestados, penhorados, apreendidos ou detidos.

Determina-se a entrega ao administrador da insolvência dos elementos contabilísticos entretanto juntos aos autos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantas;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

2611035845

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 5184/2007

Insolvência de pessoa colectiva Processo n.º 704/07.7TBETR

Insolvente — Nelson Barros, L.^{da}

Credor — Estarreja — Serviço de Finanças e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nelson Barros, L.^{da}, número de identificação fiscal 501312102, Rua Nova Avanca, 3860-000 Avanca, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Armando Queiroz Monteiro, casado, nascido em 18 de Novembro de 1949, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150830858, bilhete de identidade n.º 2724104, Travessa dos Afonsos, 76, 4.º, direito, Baguim do Monte, 4435-610 Baguim do Monte, Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Nídia Sousa Lamas, com domicílio na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, AF, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soledade Guerra Delgado*.

2611035359

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio n.º 5185/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 69/07.7TBFAL

Credor — Delta Peche, SAS.

Insolvente — ALENCAMPO — Sociedade de Representações, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ALENCAMPO — Sociedade de Representações, L.^{da}, número de identificação fiscal 502867981, com endereço na Estrada Nacional n.º 129, Figueira dos Cavaleiros, 7900 Ferreira do Alentejo, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Graciete Maria da Conceição Mateus, nascida em 5 de Fevereiro de 1957, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, bilhete de identidade n.º 5650480, a quem é fixado domicílio na Rua do Dr. Egas Moniz, 37, rés-do-chão, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).